CETESB

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Nº 10/2018/309

CONTRATANTE: CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO **UGE 263101.**

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

ÓRGÃO EXECUTOR: DIRETORIA DE GESTÃO CORPORATIVA

INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 18/09/18

INÍCIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 28/9/18 **às 9:00 h**

OFERTA DE COMPRA Nº 26310126097201 8OC00311

A **CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO** torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO objetivando a constituição de **Sistema de Registro de Preços**, com a utilização de recursos de tecnologia da informação denominada "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo Sistema BEC/SP", que será regida pela Lei Federal nº 10.520/02, pelos Decretos Estaduais 47.297/02, 47.945/03, 49.722/05, e pelo Regulamento de Pregão da CETESB, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas nas redações em vigor das Leis Federal nº 8.666/93 e Estadual nº 6.544/89 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1 **OBJETO: Constituição de Ata de Registro de Preços** fornecimento e instalação de divisórias conforme quantidades, especificações técnicas e demais condições constantes deste Edital e seus anexos, visando aquisições futuras pela CETESB.

1.1. O objeto desta licitação não será dividido em itens ou lotes, realizando-se a disputa pela totalidade do fornecimento indicado no Termo de Referência

1.2 PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS O prazo de validade do Sistema de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado.

1.3 O cancelamento do Sistema de Registro de Preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas nos artigos 17, parágrafo único, 18 e 19 do Decreto Estadual nº 47.945, de 16/07/2003.

1.4 O Sistema Eletrônico de Gerenciamento de Registro de Preços - e-GRP, instituído pelo Decreto Estadual nº 62.329, de 20 de dezembro de 2016, será utilizado pelo Órgão Gerenciador para realizar as etapas preparatórias do procedimento licitatório e para acompanhar os quantitativos e preços registrados em Ata, seguindo todos os fluxos e etapas previstos no Sistema e-GRP.

2 FORMA DE ENTREGA DA PROPOSTA

2.1 As propostas deverão obedecer às especificações deste Edital e seus anexos e deverão ser encaminhadas, por meio eletrônico, após o registro dos interessados em

DEPT.º JURÍDICO CETESB

participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo, **CAUFESP**.

2.2 A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

3 PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo, **CAUFESP,** em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no Regulamento do Pregão Eletrônico, anexo à Resolução SF nº de 23, de 25/07/2005.

3.2 O registro no **CAUFESP**, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico, realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

3.3 As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no **CAUFESP**, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.

3.4 A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar inicialmente o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame, ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, e que se responsabiliza pela origem e procedência dos bens que cotar.

3.5 A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção "CAUFESP"), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.

3.6 Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

3.7 O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

3.8 Para o exercício do direito de preferência de que trata a Lei Complementar 123/06 deste Edital, a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá constar do registro da licitante junto ao **CAUFESP**.

DEPTº JURÍDICO CETESB

4 PROPOSTA COMERCIAL

4.1 As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção **PREGÃO – ENTREGAR PROPOSTA,** até o dia e horário previstos no preâmbulo, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

4.2 A cotação de preços para o objeto desta Licitação deverá ser apresentada em moeda nacional (Real), expressos em algarismos e por extenso, básicos para a data de apresentação da Proposta, e deverão estar considerados, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza, relacionadas à prestação dos serviços;

4.3 O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias.

4.4 Prazo de entrega: vide item **"CONDIÇÕES, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO"**.

4.5 Deverá ser encaminhado via sistema e em qualquer dos formatos estabelecidos no Manual Pregão Eletrônico - Fornecedor, como anexo da proposta, a descrição do material ofertado, com a indicação da procedência, marca, modelo, garantia, bem como catálogo(s) contendo especificação(ões) técnica(s) detalhada(s) objetivando comprovar a aderência do produto ofertado com a especificação contida no anexo 1 do edital.

4.6 Os valores constantes da proposta serão fixos e irreajustáveis.

4.7 Não será admitida cotação diferente da quantidade prevista neste Edital.

4.8 Simples Nacional. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

4.8.1 Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno portena situação descrita no item 4.8 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado a contratação, nos termos do artigo 30, caput, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei ComplementarFederal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

4.8.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 4.8.1 caberá ao ente público contratante comunicar o fato aoórgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federalnº 123/2006.

5 DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no item **"PROCEDIMENTO E JULGAMENTO"**, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados:

DEPT. JURÍDICO CETESB

5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações deverá vir acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.1.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

5.1.4 Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.1.5 Registro comercial, no caso de empresa individual.

5.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);

5.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou domicilio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

5.2.3 Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);

5.2.4 Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

5.2.5 Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

5.2.6 Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual;

5.2.7 Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, caso o serviço prestado esteja contido na lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003.

5.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.1 Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

5.3.2 Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada no subitem 5.3.1 deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

DEPT. JURÍDICO CETESB

5.3.3 Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

5.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.4.1 A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades, prazo contratual, datas de início e término, e local da prestação dos serviços;

5.4.1.1 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.

5.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES

5.5.1 Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo 3.1**, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999;

c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

5.5.2 Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo 3.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

5.5.3 Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo 3.3**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

5.5.4 Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo 3.4**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.5.5 Além das declarações exigidas nos itens 5.5.3 e 5.5.4, a comprovação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as

DEPT.º JURÍDICO CETESB

condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá ser realizada da seguinte forma:

5.5.5.1 Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

5.5.5.2 Se sociedade simples, pela apresentação da "Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte", expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

5.5.5.3 Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006.

5.6 OBSERVAÇÕES

5.6.1 A CETESB considerará como prazo de validade das Certidões 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data da emissão da mesma, salvo se outro já estiver expresso no próprio documento.

5.6.2 Se a licitante for isenta de recolher quaisquer dos tributos mencionados no Edital, deverá apresentar certidão emitida pelo órgão competente informando da isenção.

5.6.3 Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos relacionados no item **REGULARIDADE FISCAL**, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

5.6.4 A prova relativa à regularidade fiscal deverá ser feita mediante a apresentação das Certidões Negativas mencionadas nos itens 5.2.3 a 5.2.7 ou Certidão Positiva com efeito de negativa ou, ainda, certidão positiva cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial, devendo esta situação ser comprovada por certidão de objeto e pé da respectiva ação judicial.

5.6.5 Constitui ainda condição para realização da contratação, a inexistência de registros em nome da Licitante no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual será consultado por ocasião da realização da Habilitação.

6 FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos devidos pelos serviços serão efetuados pela CETESB em moeda corrente nacional, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, mediante apresentação da nota fiscal.

6.2 A CONTRATADA deverá encaminhar a documentação relativa ao faturamento dos serviços prestados, na Av. Professor Frederico Hermann Júnior, 345 - Térreo – Alto de Pinheiros – São Paulo - SP, Protocolo Geral - aos cuidados do Setor de Engenharia, em até 3 (três) dias após a execução dos serviços. Caso a CONTRATADA não cumpra o prazo limite para apresentação da fatura, o prazo para pagamento será postergado automaticamente na mesma quantidade de dias consecutivos verificados na entrega da mesma.

DEPT° JURÍDICO CETESB

6.3 Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente junto ao Banco do Brasil S/A, ficando ajustado que o comprovante do crédito será reconhecido pela DETENTORA como documento de quitação do débito.

6.4 Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

6.5 Constitui ainda condição para realização dos pagamentos, a inexistência de registros em nome da Licitante no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – **CADIN ESTADUAL**", o qual será consultado por ocasião de cada pagamento.

7 PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

7.1 No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

7.2 A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

7.2.1 Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

7.2.2 A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.2.3 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.2.4 O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

7.3 Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

7.4 Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

7.4.1 Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixado no item 7.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

DEPTº JURIDICO CETESB

7.4.2 O valor de redução mínima entre os lances será de **R$ 200,00 (duzentos reais)** e incidirá sobre o valor **total**.

7.4.3 A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

7.4.3.1 A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 7.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

7.4.3.2 Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 7.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

7.4.4 No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

7.4.4.1 dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

7.4.4.2 do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

7.4.5 A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 7.4.3.

7.5 Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

7.6 Com base na classificação a que alude o item 7.5, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

7.6.1 A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

7.6.2 Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 7.6.1.

7.6.3 Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 7.5, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as

DEPT. JURÍDICO CETESB

condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal n° 11.488/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7.7 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

7.8 Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.8.1 A aceitabilidade dos preços será aferida com base nos valores referenciais constantes do CADTERC; quando inexistentes tais valores, será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.8.2 Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

7.8.3 Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo 2** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

7.8.3.1 O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

7.8.3.2 A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo 2**.

7.8.3.3 Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 7.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

7.9 Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 5 deste Edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 5 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, preferencialmente por correio eletrônico a

DEPTº JURÍDICO CETESB

ser fornecido pelo Pregoeiro por meio do chat eletrônico. Sem prejuízo do disposto nas alíneas "a", "b" e "c" deste item 7.9, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax ou por correio eletrônico, a documentação a que se referem os itens 5.4 e 5.5 deste Edital;

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste item 7.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea "c" deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas, que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal n° 11.488/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no item 5.2 deste Edital, salvo o item 5.2.4, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade;

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

7.10 A licitante habilitada nas condições da alínea "f" do item 7.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

7.11 Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do item 7.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 7.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal.

7.12 Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que trata o item 7.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

DEPTº JURÍDICO CETESB

7.13 Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos itens 7.10 a 7.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o item 7.5, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.14 Conhecida a vencedora, o Pregoeiro consultará as demais classificadas se aceitam fornecer ao preço daquela, mantidas as quantidades ofertadas.

a) Em seguida proceder-se-á o julgamento da habilitação das licitantes que concordaram com a condição acima.

b) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará aos demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora e se for o caso das demais participantes que concordaram em fornecer ao preço da vencedora do certame, utilizando a opção disponibilizada no próprio sistema. Deverá, ainda, informar, quando for o caso, o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

8 RECURSO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

8.2 Havendo manifestação motivada da intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro, lançará mensagem no sistema informando:

a) Aos recorrentes que poderão apresentar as razões do recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública

b) Aos demais licitantes, que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.3 As razões de recurso e as contra razões serão oferecidas, por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br opção **RECURSO**, e a apresentação de documentos, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Divisão de Suprimentos, sito na Av. Professor Frederico Hermann Jr., 345, 3º andar, Alto de Pinheiros, São Paulo, Capital, observados os prazos estabelecidos.

8.4 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.5 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente, para decisão.

8.6 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

DEPT.º JURÍDICO CETESB

8.7 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços que será formalizada com a observância das disposições do artigo 12, do Decreto estadual n.º 47.945/03.

8.8 O(s) licitante(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, conforme modelo Anexo 4 do edital, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para futura contratação.

8.9 A licitante que convocada para assinar a Ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.

8.10 Colhidas as assinaturas, a CETESB providenciará a publicação da Ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

8.11 Durante a vigência da Ata o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) manter as mesmas condições de habilitação.

8.12 A classificação será pelo menor valor global.

9 DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

9.1 Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

9.2 A desconexão do sistema eletrônico com o pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) Na sua suspensão e na sua retomada, no ponto em que foi suspensa, sem prejuízo dos atos realizados até então, quando a mesma ocorrer fora da etapa de lances.

b) Quando a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

c) Na continuidade da apresentação de lances pelos licitantes, até o término do período de duração inicial estabelecido no edital, durante a etapa de lances.

9.3 A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante, não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

10 CONTRATAÇÕES

10.1 Os fornecedores que assinarem a Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas na Ata, no Edital e seus anexos.

10.2 A existência de preços registrados não obriga a CETESB a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

DEPTO JURÍDICO CETESB

10.3 Os contratos serão formalizados pela Divisão de Suprimentos por meio dos instrumentos contratuais conforme modelos Anexo 4.2 e 4.3 do Edital.

10.4 Na celebração do contrato, a critério da CETESB, poderá ser exigida amostra do produto ofertado, para a comprovação da compatibilidade do mesmo com as especificações solicitadas.

10.5 À critério da CETESB poderão ser feitas em orgãos reconhecidos, análise(s) técnica(s) para verificação da compatibilidade do material entregue com as especificações do edital, em caso de não atendimento às especificações, os mesmos serão devolvidos e os custos destas análises serão de respónsabilidade da contratada, não excluindo a licitante das demais penalidades previstas no edital.

10.6 Constitui também condição para a celebração das contratações, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", e de sanções de natureza administrativa que impõem a pessoas físicas e jurídicas a proibição de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Estado de São Paulo (www.sancoes.sp.gov.br), o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

10.7 Após a devida comunicação, a licitante terá o prazo de até (01) um dia útil para assinatura do Instrumento Contratual.

11 UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, limitar-se às quantidades constantes do Anexo 2.2.

11.2 Fica vedada a adesão às Atas de Registro de Preços firmadas pela CETESB, por Órgãos ou entidades que não tenham participado do certame licitatório.

12 CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta licitação deverá ser executado em até 30 dias após a assinatura do Instrumento Contratual, rigorosamente de acordo com a Especificação Técnica, **Anexo 1, deste Edital.**

12.1 A critério da CETESB, o começo da execução do serviço poderá ser por meio de Ordem de Inicio, após a assinatura do instrumento contratual.

12.2 O objeto contratado será recebido:

a) provisoriamente, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, após um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação por escrito da CONTRATADA informando o término dos serviços, onde a fiscalização da CETESB poderá anotar falhas a serem corrigidas ou complementações necessárias.

b) definitivamente, decorridos 30 (trinta) dias contados da data do recebimento provisório, mediante termo assinado pela fiscalização da CETESB, após a conclusão das pendências apontadas no recebimento provisório e o cumprimento por parte da CONTRATADA de

DEPT.º JURÍDICO

todas as formalidades legais necessárias à regularização da obra junto aos órgãos públicos competentes, incluídas as certidões de quitação junto ao INSS, FGTS e do ISS.

13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

13.2 A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução cuja cópia constitui **Anexo 5 deste Edital**, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis.

13.3 As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

13.4 O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

13.5 A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

14 PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato ou cometimento de falhas de qualquer natureza que comprometam, em qualquer grau, o cumprimento das obrigações assumidas, garantida prévia defesa, sujeitará a contratada, sem prejuízo das sanções previstas nas leis que regem a presente licitação, às penalidades estabelecidas no mesmo.

15 REVOGAÇÃO

Fica assegurada à CETESB a faculdade de revogar ou anular esta licitação, nos termos do artigo 16, do Regulamento de Pregão da CETESB c/c o artigo 49, da redação em vigor da Lei Federal n º 8.666/93.

16 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1 Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

17 DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

DEPT. JURÍDICO CETESB

17.1 Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

17.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção "EDITAL".

17.3 As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

17.4 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

17.5 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.6 As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

17.7 A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato.

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2 Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Contratações Eletrônicas, da Secretaria da Fazenda.

18.3 Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

18.4 O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

18.4.1 Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

18.4.2 Para os demais, até a etapa de habilitação;

18.5 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

DEPTº JURÍDICO CETESB

18.7 O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS" e www.bec.sp.gov.br, opção "PREGÃO ELETRÔNICO".

18.8 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

19 ANEXOS

Fazem parte deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo 1 Termo de Referência

Anexo 2 Planilha de Quantidades e Preços e Planilha de

Anexo 3 Modelos de Declarações

Anexo 4 Minuta da Ata de Registro de Preços e dos Instrumentos de Contrato

Anexo 5 Resolução SMA 139/2017

Anexo 6 Declaração de atendimento às normas relativas à saúde e segurança no trabalho

Anexo 7 Exigências Legais de Higiene, Saúde e Segurança Ocupacionais

São Paulo,

Celso Massari
Gerente do Departamento de Suprimentos
e Serviços Administrativos
Reg. 01.3981

DEPTº JURÍDICO CETESB

ANEXO 1 DO EDITAL

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – 12-AAEE-2018

ADEQUAÇÃO LAYOUT DE ESCRITÓRIOS DA CETESB - DIVISÓRIAS

OBJETO

Adequação do layout das áreas de escritórios da Cetesb, localizadas na Sede, incluindo remoção e destinação de divisórias, fornecimento e instalação de divisórias piso-teto com fechamento inferior cego e superior em vidro simples, divisórias piso-teto com fechamento total em vidro duplo, divisórias simples e biombos com fechamento inferior cego e superior em vidro simples.

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A fiscalização da CETESB estará à disposição das empresas interessadas para visitação do local de instalação antes da apresentação da proposta, de modo a verificar dimensões, interferências, etc, sendo emitido atestado de vistoria às empresas.

LOCAL DOS SERVIÇOS

Os endereços de execução dos itens desta especificação são a Sede da CETESB, Agências e Laboratórios localizados na Grande São Paulo. Dentro do perímetro da Grande São Paulo, os endereços poderão ser substituídos ou acrescentados durante a vigência desta especificação, sem prejuízos à CETESB:

CETESB Sede: R. Professor Frederico Hermann Jr., 345, Alto de Pinheiros – São Paulo/SP.

Agências Ambientais ABC I e ABC II: Av. Redenção, 476, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo

Agência Ambiental de Osasco: R. Itabuna, 176, Jd. Agu, Osasco.

DESENHOS

1530-01-01-01 – Modelo de divisórias

MEMORIAL DESCRITIVO

Fornecimento e instalação de módulos de divisórias, com especificações a seguir:

REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE DIVISÓRIAS

REMOÇÃO DE DIVISÓRIAS SIMPLES

As peças divisórias deverão ser removidas pela empresa e transportadas para local indicado pela fiscalização ou para caçamba. Tratam-se de divisórias cegas piso-teto,

DEPTº JURÍDICO CETESB

divisórias com vidro piso-teto, biombos com h=1,60m, módulos de divisória com porta com padrão simples. Este serviço será quantificado por área em m² efetivamente executado.

REMOÇÃO DE DIVISÓRIAS EM CHAPA ESTRUTURADA

As peças divisórias deverão ser removidas pela empresa e transportadas para local indicado pela fiscalização ou para caçamba. Tratam-se de divisórias cegas piso-teto, divisórias com vidro piso-teto, divisórias de vidro com persiana interna, módulos de divisória com porta com padrão em chapa estruturada. Este serviço será quantificado por área em m² efetivamente executado.

DESTINAÇÃO DE DIVISÓRIAS

Ficará a cargo da CONTRATADA a remoção e descarte dos materiais provenientes das remoções que deverão ser armazenados em caçambas até o momento de descarte. Os resíduos deverão ser encaminhados para uma ATT – Área de Transbordo e Triagem de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, em conformidade à classificação da Resolução CONAMA n.º 307. Ao final da obra, a contratada deverá entregar o local em perfeitas condições de uso e limpeza, retirando os resíduos.

Este serviço será quantificado e pago m² efetivamente destinado.

REINSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS

REINSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS SIMPLES SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL

Serviço de reinstalação de divisórias, sem fornecimento de material. Inclui divisórias cegas piso-teto, divisórias com vidro piso-teto, biombos com h=1,60m, módulos de divisória com porta com padrão simples. Este serviço será quantificado por área em m² efetivamente executado.

REINSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS EM CHAPA ESTRUTURADA SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL

Serviço de reinstalação de divisórias, sem fornecimento de material. Inclui divisórias cegas piso-teto, divisórias com vidro piso-teto, divisórias de vidro com persiana interna, módulos de divisória com porta com padrão em chapa estruturada. Este serviço será quantificado por área em m² efetivamente executado.

DIVISÓRIAS PISO-TETO COM FECHAMENTO EM CHAPA ESTRUTURADA

MÓDULOS COM PORTA 90cm

Porta de abrir simples em madeira maciça sarrafeada, encabeçada, com folha de 40mm de espessura, nas dimensões de 0,90x2,10m.

Estrutura em perfis de alumínio extrudado, polido e anodizado na cor natural, com acabamento fosco.

A fechadura deverá seguir referência La Fonte 6236 ou similar, acabamento em aço escovado cromo acetinado, com roseta para porta interna, 3 dobradiças em aço escovado

DEPTº JURÍDICO CETESB

com rolamentos que garantem fácil movimentação, fixados aos batentes através de parafusos em aço galvanizado.

Este item será medido por módulo efetivamente instalado.

MÓDULOS FIXOS COM FECHAMENTO EM VIDRO DUPLO TEMPERADO E MICRO-PERSIANA INTERNA

Fornecimento e instalação de divisórias piso-teto em vidro duplo temperado com espessura mínima de 6mm cada vidro, com encaixe central para alojamento de micro-persianas, espessura mínima do módulo de 65mm, divisórias moduladas com largura 0,90m. O pé-direito do local apresenta 2,50m em média.

Montantes duplos e rodapés simples com altura h=9cm.

Estrutura em perfis de alumínio extrudado, polido e anodizado na cor natural, com acabamento fosco. Os perfis e as presilhas de fixação deverão permitir o desmonte frontal dos painéis.

As faces envidraçadas farão o fechamento em vidro temperado duplo com espessura mínima 6mm cada vidro e terão altura média h=2,50m.

As micro-persianas deverão ser horizontais para instalação nas divisórias de vidro duplo, com 16mm de largura, construída em alumínio com 0,2mm de espessura da lâmina com a pintura em cor a definir pela fiscalização, com comando externo acionado por botão giratório, prolongador e cabeamento especial envolvido por proteção de PVC tubular.

Os vidros empregados não poderão apresentar bolhas, lentes, ondulações, ranhuras ou outros defeitos; bem como beiradas lascadas, pontas salientes, cantos quebrados e não apresentar folga excessiva com relação ao requadro de encaixe

Este serviço será quantificado por área em m² efetivamente instalado.

BIOMBOS COM FECHAMENTO INFERIOR CEGO E SUPERIOR EM VIDRO

Biombos divisores com espessura 90mm, altura 1,60m, com fechamento inferior cego e superior em vidro simples. A altura da face cega deverá apresentar 0,90m e a altura da face em vidro 0,70m. Os módulos poderão apresentar as seguintes larguras:

MÓDULOS COM LARGURA 1,20m

MÓDULOS COM LARGURA 0,80m

MÓDULOS COM LARGURA VARIÁVEL

Estrutura metálica interna e não aparente por componentes soldados montantes mais travessas, pintados tratados por processo antiferrugem com cor a definir, estrutura externa aparente composta pelo mesmo sistema, com acabamento em pintura eletrostático epóxi os terminais superiores e frontais deverão ter estrutura construtiva em alumínio pintado pelo mesmo processo e na mesma cor.

DEPTO JURÍDICO CETESB

Os painéis de fechamento deverão apresentar em sua face inferior chapas de BP com espessura mínima de 15 mm, com revestimento em laminado melamínico texturizado com cor a definir. A face acima dos tampos deverá ser em vidro simples, com molduras formadas por perfis de alumínio extrudado estrutural, tratados para receber pintura epóxi pó por processo eletrostático. Os vidros serão simples, com espessura mínima de 8mm,

O sistema construtivo deverá permitir saque frontal e individual de cada painel por dispositivo de engate e descanso por força gravitacional, possibilitando assim o fácil acesso ao interior dos biombos divisores, bem como a manutenção dos cabeamentos de elétrica, lógica e. telefonia e seus respectivos interruptores estampados e embutidos sejam nos painéis ou nos rodapés dos biombos divisores.

As peças internas e não aparentes deverão ser produzidas e reforçado com acabamento preto, contando com montantes verticais e travessas horizontais:

Os montantes verticais deverão apresentar mínimo de 40mm nas suas faces e altura de acordo com o pé direito. Estes perfis terão furação múltipla seqüencial tipo cremalheira para receber dispositivo de saque frontal dos painéis de fechamento (furação de 23mmx10mm) furação múltipla seqüencial para passagem de fiação elétrica, lógica e telefonia (conjunto de três furações de 23mmx33. 5mm espaçamento de 23mm entre si e de 625mm entre conjunto) e possuirão, na extremidade inferior, um pé regulável utilizado para nivelar o biombo no piso.

Travessas horizontais deverão ser utilizadas para compor a estrutura e passagem do cabeamento possuindo medidas mínimas de 700, 900 e 1000mm de largura 90mm de espessura tendo nas extremidades encaixes para se fixarem nos dos montantes.

As peças externas e aparentes deverão ser produzidas em alumínio extrutado com pintura eletrostática epóxi pó, em cor a definir. Processo sem componentes a base de solventes a fim de evitar que fogo se alastre em caso de incêndio.

A estrutura externa deverá ser composta por terminais frontal e superior, colunas modelos "L", "X" e "T", suportes para tampo, calhas para fiação, rodapé

Terminal frontal e superior deverão dar acabamento horizontal e vertical em alumínio extrudado tratado para receber pintura epoxi pó. Deverão possuir acabamento na união de fechamento entre os terminais frontais e superiores com ponteira em PVC.

As colunas modelos "L", "X" e "T" Serão constituídas em Alumínio extrudado com altura de 1100mm, com a função de unir os chassis dos biombos, garantindo a continuidade dos divisores no ângulo de 90°. Deverá ser usadas, no mínimo, três peças de elos de ligação por canto, garantindo maior rigidez à estrutura, as quais serão fixadas nos chassis através de parafusos aplicados em encaixes pré-existentes

Os suportes para tampo deverão ser estampados e dobrados com engates para os biombos para fixação do tampo ao biombo.

As calhas para fiação com função de tampar as travessas de fiação, onde estará fixada toda à parte de elétrica e dados nos biombos. Deve permite um campo de visão de, pelo menos, 75° da estrutura interna da travessa fixada no biombo.

DEPTº JURÍDICO CETESB

Rodapé deverá será utilizado como acabamento na parte inferior dos Biombos, possuindo medidas de acordo com a largura usada na modulação, com possibilidade de ser produzido com furações para tomadas de telefonia, elétrica e lógica. Também podem ser fornecidos lisos sem furação, devendo possuir encaixes que permitam fixá-los nos chassis de biombos, facilitando a retirada.

Travessa fiação utilizada juntamente com calha de fiação, com possibilidade de receber chapa com furações para tomadas de telefonia, elétrica e lógica.

Todos os cantos dos biombos deverão ser arrematados com acabamentos em modelos "L", "T" ou "X", 90º, que são constituídos em Alumínio extrudado com altura de 1600mm, com pintura epóxi em todas os lados, possuindo ainda encaixe que os venham fixar, sobre pressão, nos suportes de cantos.

Este item será medido em quantidade efetivamente fornecida e instalada.

DIVISÓRIAS SIMPLES

MÓDULOS FIXOS COM FACE INFERIOR CEGA E SUPERIOR EM VIDRO SIMPLES

Fornecimento e instalação de divisórias piso teto com face inferior cega e face superior em vidro simples 4mm, moduladas com largura 1,20m e pé-direito 2,50m, com espessura mínima de 35mm e demais características discriminadas a seguir:

As faces cegas farão o fechamento inferior das divisórias e terão altura h=1,10m. Com revestimento externo em laminado de B.P.Plus, fenólico melamínico com cor a definir.

Miolo constituído de material com comportamento ao fogo classe A (conforme ASTM-E84) ou classe 1 (conforme B.S.-476 – parte 7), denominado comercialmente como "incombustível"; como por exemplo, em isoplan ou fibraroc , compostos por vermiculita e fibras de lã mineral. Não serão aceitos miolos tipo colmeia, lã de vidro ou outros materiais não discriminados nesta especificação.

Os acabamentos das divisórias deverão ter acabamento na cor argila ou equivalente, com revestimento externo em laminado fenólico melamínico.

Montantes em alumínio extrudado anodizado natural com acabamento fosco com espessura 35mm.

Rodapé de 7cm de altura, de seção retangular ou quadrada, instalados com sistema de encaixe para possibilitar eventual retirada para manutenção ou passagem de fiação, com acabamento em fita de PVC.

As ferragens do sistema de conexão seguirão o mesmo padrão de alumínio, com tubos e apoios sobre ponteiras reguláveis.

O sistema estrutural de alumínio anodizado, dimensionado com resistência mecânica para suportar o peso próprio e impactos eventuais.

Os vidros empregados não poderão apresentar bolhas, lentes, ondulações, ranhuras ou outros defeitos; bem como beiradas lascadas, pontas salientes, cantos quebrados e não apresentar folga excessiva com relação ao requadro de encaixe.

DEPTº JURÍDICO CETESB

Este item será medido por m² efetivamente fornecido e instalado.

MÓDULOS DE DIVISÓRIA SIMPLES CEGAS FIXAS COM BALCÃO

Fornecimento e instalação de divisórias piso-teto com face inferior cega e balcão de atendimento com altura de 1,00m, vão sem fechamento com altura de 1,10m e bandeira em vidro simples 6mm com altura de 40cm, moduladas com largura 1,20m e com pé-direito de 2,50m.

As faces cegas Miolo constituído de material com comportamento ao fogo classe A (conforme ASTM-E84) ou classe 1 (conforme B.S.-476 – parte 7), denominado comercialmente como "incombustível"; como por exemplo, em isoplan ou fibraroc , compostos por vermiculita e fibras de lã mineral. Não serão aceitos miolos tipo colmeia, lã de vidro ou outros materiais não discriminados nesta especificação.

Os acabamentos das divisórias deverão ter acabamento na cor argila ou equivalente, com revestimento externo em laminado fenólico melamínico, aplicado sobre chapa estruturada.

Montantes em alumínio extrudado anodizado natural com acabamento fosco com espessura 35mm.

Rodapé de 7cm de altura, de seção retangular ou quadrada, instalados com sistema de encaixe para possibilitar eventual retirada para manutenção ou passagem de fiação, com acabamento em fita de PVC.

O balcão de atendimento deverá apresentar as dimensões 0,35x0,80m, ser confeccionado com 25mm de espessura mínima em MDF com acabamento em laminado melamínico em ambas as faces, na cor argila, de baixa pressão com alta resistência à abrasão e acabamento ergosoft 180° com raio de 13mm nas faces frontais e acabamento plano em PVC nas faces laterais. O balcão deverá ser fixado por meio de mãos francesas em alumínio.

Os vidros empregados não poderão apresentar bolhas, lentes, ondulações, ranhuras ou outros defeitos; bem como beiradas lascadas, pontas salientes, cantos quebrados e não apresentar folga excessiva com relação ao requadro de encaixe

Este serviço será quantificado por unidade efetivamente instalada.

MÓDULOS COM PORTA 90cm

Porta de abrir simples, com bandeira, em painéis divisórios cegos, com visor, folha de 40mm de espessura, nas dimensões de 0,90x2,10m.

Estrutura em perfis de alumínio extrudado, polido e anodizado na cor natural, com acabamento fosco.

Miolo constituído de material com comportamento ao fogo classe A (conforme ASTM-E84) ou classe 1 (conforme B.S.-476 – parte 7), denominado comercialmente como "incombustível"; como por exemplo, em isoplan ou fibraroc , compostos por vermiculita e fibras de lã mineral. Não serão aceitos miolos tipo colmeia, lã de vidro ou outros materiais não discriminados nesta especificação.

DEPT.º JURÍDICO CETESB

A folha da porta deverá apresentar visor com vidro simples 4mm com dimensões mínimas de 50x70cm.

A fechadura deverá seguir referência La Fonte 6236 ou similar, acabamento em aço escovado cromo acetinado, com roseta para porta interna, 3 dobradiças em aço escovado com rolamentos que garantem fácil movimentação, fixados aos batentes através de parafusos em aço galvanizado.

Este item será medido por módulo efetivamente instalado.

MÓDULOS COM PORTA 120cm

Porta de abrir simples, com bandeira, em painéis divisórios cegos, com visor com vidro simples, folha de 40mm de espessura, nas dimensões de 1,20x2,10m. A maior folha deverá apresentar dimensão mínima de 0,80cm de largura.

Estrutura em perfis de alumínio extrudado, polido e anodizado na cor natural, com acabamento fosco.

Miolo constituído de material com comportamento ao fogo classe A (conforme ASTM-E84) ou classe 1 (conforme B.S.-476 – parte 7), denominado comercialmente como "incombustível"; como por exemplo, em isoplan ou fibraroc , compostos por vermiculita e fibras de lã mineral. Não serão aceitos miolos tipo colmeia, lã de vidro ou outros materiais não discriminados nesta especificação.

A folha da porta com maior dimensão deverá apresentar visor com vidro simples 4mm com dimensões mínimas de 50x70cm.

A fechadura deverá seguir referência La Fonte 6236 ou similar, acabamento em aço escovado cromo acetinado, com roseta para porta interna, 3 dobradiças em aço escovado com rolamentos que garantem fácil movimentação, fixados aos batentes através de parafusos em aço galvanizado.

Este item será medido por módulo efetivamente instalado.

MÓDULOS DE DIVISÓRIA SIMPLES CEGAS FIXAS

Fornecimento e instalação de módulos de divisória com largura de 1,20m em painéis divisórios cegos com espessura mínima de 35mm e demais características discriminadas a seguir:

Miolo constituído de material com comportamento ao fogo classe A (conforme ASTM-E84) ou classe 1 (conforme B.S.-476 – parte 7), denominado comercialmente como "incombustível"; como por exemplo, em isoplan ou fibraroc , compostos por vermiculita e fibras de lã mineral. Não serão aceitos miolos tipo colmeia, lã de vidro ou outros materiais não discriminados nesta especificação.

Os acabamentos das divisórias deverão ter acabamento na cor argila ou equivalente, com revestimento externo em laminado fenólico melamínico, aplicado sobre chapa estruturada.

Montantes em alumínio extrudado anodizado natural com acabamento fosco com espessura 35mm.

DEPT.º JURÍDICO CETESB

Rodapé de 7cm de altura, de seção retangular ou quadrada, instalados com sistema de encaixe para possibilitar eventual retirada para manutenção ou passagem de fiação, com acabamento em fita de PVC.

As ferragens do sistema de conexão seguirão o mesmo padrão de alumínio, com tubos e apoios sobre ponteiras reguláveis.

O sistema estrutural de alumínio anodizado, dimensionado com resistência mecânica para suportar o peso próprio e impactos eventuais.

Este item será medido por m² efetivamente fornecido e instalado.

ACABAMENTO DE VIDROS

PELÍCULA ADESIVA JATEADA LISTRADA

Película vinílica adesiva referência 3M Scotchcal Série BR 7300 ou similar, fundidas (tipo cast), com acabamento brilhante, dimensionalmente estáveis, duráveis, resistentes às intempéries e às condições de manuseio, acabamento branco leitoso.

A película deverá ser aplicada em listras horizontais em toda a área envidraçada. As listras deverão apresentar a seguinte configuração:

- Listras horizontais com largura de 0,9cm, com espaçamento transparente de 0,4cm.

Este item será medido por m² efetivamente instalado. Os espaçamentos entre as áreas adesivadas estão inclusos nesta medição.

PELÍCULA ADESIVA JATEADA 100%

Película vinílica adesiva referência 3M Scotchcal Série BR 7300 ou similar, fundidas (tipo cast), com acabamento brilhante, dimensionalmente estáveis, duráveis, resistentes às intempéries e às condições de manuseio, acabamento branco leitoso.

Este item será medido por m² efetivamente instalado. Os espaçamentos entre as áreas adesivadas estão inclusos nesta medição.

GESSO ACARTONADO

As paredes deverão atender às regras de segurança previstas na NBR nº 15.758, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em relação a impactos, peso e isolamento.

DIVISÓRIA DE 10 CM ACABADA

Vedação em placas de gesso acartonado com estrutura de aço galvanizado, com espessura final 10cm, com acabamento em pintura acrílica.

Os perfis em aço galvanizado de 70mm, em chapas de 5mm de espessura deverão ser encaixados com parafusos autoperfurantes e atarrachantes com acabamento fosfatizado ou zincado, com espaçamento de eixo a eixo de 40cm.

DEPT. JURÍDICO CETESB

Nas juntas deverão ser utilizadas fitas de papel micro perfurada, empregada nas juntas entre as placas. Deverá ser utilizada massa específica para rejuntamento das placas.

Após a montagem das paredes, as mesmas deverão receber aplicação de massa corrida, (inclusive onde não apresentar imperfeições, ou seja no meio dos painéis), para a proteção do cartão, com lixamento e aplicação da massa em duas demãos.

Posterior a preparação da superfície, as paredes deverão receber pintura látex acrílica, em cor de linha a definir pela fiscalização.

Todas as superfícies a pintar deverão estar secas, limpas, retocadas e preparadas para o tipo de pintura a que se destinam;

Cada demão de tinta só poderá ser aplicada quando a precedente estiver perfeitamente seca, convindo observar um intervalo de 24 horas entre duas demãos sucessivas; as tintas à base de acetato de polivinila (PVA) permitem um intervalo menor.

Deverão ser evitados escorrimentos ou salpicos de tinta nas superfícies não destinadas à pintura (vidros, pisos, etc).

Toda vez que uma superfície tiver sido lixada, esta será cuidadosamente limpa com escova para remover todo o pó, antes de aplicar a outra demão.

Só serão aplicadas tintas de primeira linha e deverão apresentar depois de pronta, uniformidade quanto à textura e tonalidade.

Os serviços deverão ser medidos conforme m² executado.

DIVISÓRIA DE 12 CM ACABADA COM PREENHIMENTO ACÚSTICO

Vedação em placas de gesso acartonado com estrutura de aço galvanizado, com espessura final 12cm, com acabamento em pintura acrílica e enchimento acústico.

Os perfis em aço galvanizado de 70mm, em chapas de 5mm de espessura deverão ser encaixados com parafusos autoperfurantes e atarrachantes com acabamento fosfatizado ou zincado, com espaçamento de eixo a eixo de 40cm.

Nas juntas deverão ser utilizadas fitas de papel micro perfurada, empregada nas juntas entre as placas. Deverá ser utilizada massa específica para rejuntamento das placas.

Após a montagem das paredes, as mesmas deverão receber aplicação de massa corrida, (inclusive onde não apresentar imperfeições, ou seja no meio dos painéis), para a proteção do cartão, com lixamento e aplicação da massa em duas demãos.

Posterior a preparação da superfície, as paredes deverão receber pintura látex acrílica, em cor de linha a definir pela fiscalização.

Todas as superfícies a pintar deverão estar secas, limpas, retocadas e preparadas para o tipo de pintura a que se destinam;

DEPTº JURÍDICO CETESB

Cada demão de tinta só poderá ser aplicada quando a precedente estiver perfeitamente seca, convindo observar um intervalo de 24 horas entre duas demãos sucessivas; as tintas à base de acetato de polivinila (PVA) permitem um intervalo menor.

Deverão ser evitados escorrimentos ou salpicos de tinta nas superfícies não destinadas à pintura (vidros, pisos, etc).

Toda vez que uma superfície tiver sido lixada, esta será cuidadosamente limpa com escova para remover todo o pó, antes de aplicar a outra demão.

Só serão aplicadas tintas de primeira linha e deverão apresentar depois de pronta, uniformidade quanto à textura e tonalidade.

O interior deverá ser preenchido com manta constituída de fibras de lã mineral com espessura mínima de 50mm, material com comportamento ao fogo classe A (conforme ASTM-E84) ou classe 1 (conforme B.S.-476 – parte 7), denominado comercialmente como "incombustível". Não será aceita manta constutiída de lã de vidro.

Os serviços deverão ser medidos conforme m² executado.

PORTA EM MADEIRA COMPLETA

Porta em chapa de madeira, encabeçada e sarrafeada, com acabamento em verniz natural ou no padrão existente no local de instalação. Largura de 0,80 m.

Inclui fechadura referência La Fonte 6236 ou similar, acabamento em aço escovado cromo acetinado, com roseta para porta interna, 3 dobradiças em aço escovado com rolamentos que garantem fácil movimentação, fixados aos batentes através de parafusos em aço galvanizado.

Inclui batentes, guarnições e demais acessórios.

Este item será pago por unidade instalada

OBSERVAÇÕES

As diferenças nas dimensões especificadas terão tolerância de 5% para mais ou menos.

Todos os danos que vierem ocorrer durante a entrega e execução dos serviços serão de responsabilidade da empresa contratada.

Nos preços apresentados pela empresa, deverão estar computadas todas as despesas com a execução dos serviços, inclusive fornecimento de todo o material, mão-de-obra, equipamentos e ferramentas necessárias para a sua execução; escritório; expediente; transportes; andaimes; encargos sociais; administração; impostos; seguros; lucros; documentação, integração e equipamentos de segurança do trabalho; bem como as despesas com inspeções, testes e ensaios de materiais pela CETESB ou firma especializada indicada pela mesma.

Todos os itens deverão apresentar garantia mínima de 5 anos, a contar da data de instalação.

DEPT. JURÍDICO CETESB

Todas as quantidades constantes no desenho e especificação são meramente indicativas, não se responsabilizando a CETESB por sua exatidão.

Os serviços serão executados de acordo com os itens desta especificação e Normas da ABNT. Os materiais empregados na execução dos serviços deverão ser de boa qualidade e obedecer às presentes especificações e estão sujeito a aprovação da CETESB a qualquer momento, inclusive após sua aplicação. Em caso de dúvida, prevalecerão as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Nos preços apresentados deverão ser inclusos as remoções de entulhos e outros resíduos gerados pela instalação das divisórias. Os mesmos deverão ser retirados pela empresa e a contratada deverá entregar o local em perfeitas condições de uso e limpeza.

Não será admitida instabilidade do conjunto e nem superfícies cortantes ou mal acabadas.

Os serviços em locais em funcionamento deverão ser executados fora do horário comercial.

ANEXOS

- Planilha orçamentária
- Desenho citado

Arqª Fernanda Senda

Reg. 01.7079

CAU A 48743-0

DEPT.º JURÍDICO CETESB

ANEXO 2 DO EDITAL
ANEXO 2.1
MODELO DE PROPOSTA

SERVIÇO	**Adequação de layout Padrão - SEDE**
ORÇAMENTO :	**Fornecimento e instalação de divisórias**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	PREÇO POR UNIDADE(R$)	PREÇO TOTAL (R$)
1	**REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE DIVISÓRIAS**				
1.1	REMOÇÃO DE DIVISÓRIAS SIMPLES	m²	200,00		
1.2	REMOÇÃO DE DIVISÓRIAS EM CHAPA ESTRUTURADA	m²	25,00		
1.3	DESTINAÇÃO DE DIVISÓRIAS	m²	200,00		
			SUBTOTAL ITEM 1		
2	**REINSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS**				
2.1	REINSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS SIMPLES SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL	m²	150,00		
2.2	REINSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS EM CHAPA ESTRUTURADA SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL	m²	30,00		
			SUBTOTAL ITEM 2		
3	**DIVISÓRIAS PISO-TETO COM FECHAMENTO EM CHAPA ESTRUTURADA**				
3.1	MÓDULOS COM PORTA 90cm	unid	2,00		
3.2	MÓDULOS FIXOS COM FECHAMENTO EM VIDRO DUPLO TEMPERADO E MICRO-PERSIANA INTERNA	m²	10,00		
			SUBTOTAL ITEM 3		

4	**BIOMBOS COM FECHAMENTO INFERIOR CEGO E SUPERIOR EM VIDRO**				
4.1	MÓDULOS COM LARGURA 1,20m	unid	2,00		
4.2	MÓDULOS COM LARGURA 0,80m	unid	2,00		
4.3	MÓDULOS COM LARGURA VARIÁVEL	m²	18,00		
			SUBTOTAL ITEM 4		
5	**DIVISÓRIAS SIMPLES**				
5.1	MÓDULOS FIXOS COM FACE INFERIOR CEGA E SUPERIOR EM VIDRO SIMPLES	m²	300,00		
5.2	MÓDULOS DE DIVISÓRIA SIMPLES CEGAS FIXAS COM BALCÃO	unid	1,00		
5.3	MÓDULOS COM PORTA 90cm	unid	10,00		
5.4	MÓDULOS COM PORTA 120cm	unid	4,00		
5.5	MÓDULOS DE DIVISÓRIA SIMPLES CEGAS FIXAS	m²	100,00		
			SUBTOTAL ITEM 5		
6	**ACABAMENTO DE VIDROS**				
6.1	PELÍCULA ADESIVA JATEADA LISTRADA	m²	14,40		
6.2	PELÍCULA ADESIVA JATEADA 100%	m²	7,20		
			SUBTOTAL ITEM 6		
7	**GESSO ACARTONADO**				
7.1	GESSO ACARTONADO DUPLO, e=10cm, COM EMASSAMENTO E PINTURA	m²	48,00		
7.2	GESSO ACARTONADO DUPLO, e=10cm, COM EMASSAMENTO, PINTURA E ENCHIMENTO ACÚSTICO	m²	24,00		

7.3	PORTA EM MADEIRA ENCABEÇADA E SARRAFEADA, COMPLETA, L=80cm, COM FERRAGENS, BATENTE, GUARNIÇÃO, ACABAMENTO ENVERNIZADO, PARA INSTALAÇÃO EM GESSO ACARTONADO	unid	4,00		
				SUBTOTAL ITEM 7	
				TOTAL	

Valor da proposta R$ _____(_____)

CETESB

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO "2.2" DO EDITAL

PLANILHA DE QUANTIDADES

SERVIÇO **Adequação de layout Padrão - SEDE**
ORÇAMENTO : Fornecimento e instalação de divisórias

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
1	**REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE DIVISÓRIAS**		
1.1	REMOÇÃO DE DIVISÓRIAS SIMPLES	m²	200,00
1.2	REMOÇÃO DE DIVISÓRIAS EM CHAPA ESTRUTURADA	m²	25,00
1.3	DESTINAÇÃO DE DIVISÓRIAS	m²	200,00
2	**REINSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS**		
2.1	REINSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS SIMPLES SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL	m²	150,00
2.2	REINSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS EM CHAPA ESTRUTURADA SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL	m²	30,00
3	**DIVISÓRIAS PISO-TETO COM FECHAMENTO EM CHAPA ESTRUTURADA**		
3.1	MÓDULOS COM PORTA 90cm	unid	2,00
3.2	MÓDULOS FIXOS COM FECHAMENTO EM VIDRO DUPLO TEMPERADO E MICRO-PERSIANA INTERNA	m²	10,00
4	**BIOMBOS COM FECHAMENTO INFERIOR CEGO E SUPERIOR EM VIDRO**		
4.1	MÓDULOS COM LARGURA 1,20m	unid	2,00
4.2	MÓDULOS COM LARGURA 0,80m	unid	2,00
4.3	MÓDULOS COM LARGURA VARIÁVEL	m²	18,00
5	**DIVISÓRIAS SIMPLES**		
5.1	MÓDULOS FIXOS COM FACE INFERIOR CEGA E SUPERIOR EM VIDRO SIMPLES	m²	300,00

DEPT. JURÍDICO CETESB

5.2	MÓDULOS DE DIVISÓRIA SIMPLES CEGAS FIXAS COM BALCÃO	unid	1,00
5.3	MÓDULOS COM PORTA 90cm	unid	10,00
5.4	MÓDULOS COM PORTA 120cm	unid	4,00
5.5	MÓDULOS DE DIVISÓRIA SIMPLES CEGAS FIXAS	m²	100,00
6	**ACABAMENTO DE VIDROS**		
6.1	PELÍCULA ADESIVA JATEADA LISTRADA	m²	14,40
6.2	PELÍCULA ADESIVA JATEADA 100%	m²	7,20
7	**GESSO ACARTONADO**		
7.1	GESSO ACARTONADO DUPLO, e=10cm, COM EMASSAMENTO E PINTURA	m²	48,00
7.2	GESSO ACARTONADO DUPLO, e=10cm, COM EMASSAMENTO, PINTURA E ENCHIMENTO ACÚSTICO	m²	24,00
7.3	PORTA EM MADEIRA ENCABEÇADA E SARRAFEADA, COMPLETA, L=80cm, COM FERRAGENS, BATENTE, GUARNIÇÃO, ACABAMENTO ENVERNIZADO, PARA INSTALAÇÃO EM GESSO ACARTONADO	unid	4,00

ÓRGÃO GERENCIADOR:
CETESB COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
AV. PROF FREDERICO HERMANN JR, 345 - ALTO DE PINHEIROS - SÃO PAULO – SP

ANEXO "3" DO EDITAL

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO 3.1

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 5.5.3 DO EDITAL
(em papel timbrado da licitante)

Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ___/___, Processo n° ___/___:

a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
b) não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual n° 10.218/1999; e
c) atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

(Local e data).

_____

(Nome/assinatura do representante legal)

DEPTº JURÍDICO CETESB

ANEXO 3.2

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO
(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ___/___, Processo nº ___/___, **DECLARO,** sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

DEPT. JURÍDICO CETESB

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos

celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos

respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

_____

(Nome/assinatura do representante legal)

DEPT.º JURÍDICO CETESB

ANEXO 3.3

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 5.5.3 DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ___/___, Processo n° ___/___, **DECLARO,** sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

_____

(Nome/assinatura do representante legal)

DEPTº JURÍDICO CETESB

ANEXO 3.4

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 5.5.4 DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ___/___, Processo nº ___/___, **DECLARO,** sob as penas da Lei, que:

a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;

b) A cooperativa aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

_____

(Nome/assinatura do representante legal)

DEPTº JURÍDICO CETESB

ANEXO 4 DO EDITAL

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATO

ANEXO 4.1

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO,** inscrita no C.N.P.J. sob nº. 43.776.491/0001-70, doravante denominada simplesmente CETESB com sede na Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345, em face da classificação das propostas constantes da Ata de Sessão Pública do Pregão **12/2013/309**, resolve neste ato, registrar os preços para o fornecimento do objeto constante do anexo 1 do Edital, oferecidos pelas empresas _____ , inscrita no C.N.P.J. sob nº. _____, com sede na _____, doravante denominada simplesmente DETENTORAS, infra-assinado pelos seus respectivos representantes legais, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

O objeto da presente Ata consiste no registro de preços para _____ _____ nas condições e especificações previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2018/309 e seus Anexos, e na proposta da DETENTORA.

§1º A assinatura da presente Ata de Registro de Preços não implica em reconhecimento prévio, compromisso ou obrigação de contratação do objeto pela CETESB.

§2º Quando das aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, a CETESB emitirá o instrumento contratual conforme modelos Anexo 4.2 e 4.3 do Edital.

a) A DETENTORA deverá devolver a CETESB o Instrumento Contratual, devidamente assinado, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis do recebimento da mesma.

b) No caso do encaminhamento do Instrumento Contratual por meio eletrônico, a DETENTORA deverá devolvê-lo(s) assinado(s) no mesmo prazo.

c) Constitui também condição para a celebração das contratações, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", e de sanções de natureza administrativa que impõem a pessoas físicas e jurídicas a proibição de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Estado de São Paulo (www.sancoes.sp.gov.br), o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

§ 3º A recusa injustificada em cumprir o parágrafo anterior, caracterizará descumprimento da obrigação assumida, sujeitando a DETENTORA ao cancelamento do

DEPTº JURÍDICO CETESB

registro de seu preço e a aplicação da multa prevista nesta Ata, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de outras penalidades.

a) Na hipótese do descumprimento mencionado neste parágrafo a CETESB poderá indicar a próxima detentora a ser destinado o pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, estabelecidas nesta Ata.

CLÁUSULA 2ª – VALIDADE

§ 1º A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação.

§ 2º Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, deverão ser observadas as seguintes condições:

a) A CETESB não está obrigada a adquirir qualquer quantidade do objeto desta Ata de Registro de Preços, da DETENTORA, uma vez que o mesmo não caracteriza compromisso de contratação, podendo promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da DETENTORA, bem como cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à DETENTORA neste caso, o contraditório e a ampla defesa;

b) A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a DETENTORA se obriga a cumprir, na sua integra, todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

c) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a DETENTORA deverá manter as mesmas condições todos os documentos solicitados no Edital de Pregão, caso estes estejam vencidos.

CLÁUSULA 3ª – CONDIÇÕES DA AQUISIÇÃO

§ 1º A CETESB será o Órgão Gerenciador responsável pelos atos de controle e administração da presente Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.

§ 2º Quando o primeiro licitante registrado estiver impossibilitado de atender ao pedido, em virtude de caso fortuito ou de força maior, desde que justificado motivadamente, será indicado o segundo e, assim sucessivamente.

CLÁUSULA 4ª - PREÇO

A DETENTORA obriga-se a fornecer o objeto desta Ata de Registro de Preços, pelo preço à vista, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

Parágrafo único O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R$ _____ (reais), base ____/ 2018, conforme Planilha de Quantidades e Preços, Anexo 2 do Edital.

DEPTº JURÍDICO CETESB

CLÁUSULA 5ª - PRAZO DE ENTREGA

Os serviços deverão ser executados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura da Ordem de Inicio de Execução.

CLÁUSULA 6ª - RECEBIMENTO

Os materiais serão recebidos no Setor de Engenharia, sito na Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – Alto de Pinheiros - São Paulo – S.P, nos locais indicados no Anexo 1, da seguinte forma:

a) provisoriamente, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, após um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação por escrito da CONTRATADA informando o término dos serviços, onde a fiscalização da CETESB poderá anotar falhas a serem corrigidas ou complementações necessárias.

b) definitivamente, decorridos 30 (trinta) dias contados da data do recebimento provisório, mediante termo assinado pela fiscalização da CETESB, após a conclusão das pendências apontadas no recebimento provisório e o cumprimento por parte da CONTRATADA de todas as formalidades legais necessárias à regularização da obra junto aos órgãos públicos competentes, incluídas as certidões de quitação junto ao INSS, FGTS e do ISS.

Parágrafo único Aplica(m)-se ao(s) contrato(s), no que couber, a redação em vigor dos artigos 18 e 26 da Lei Federal nº 8.078/90.

CLÁUSULA 7ª – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos devidos serão efetuados pela CETESB em moeda corrente nacional, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos materiais, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal.

§ 1º - A CONTRATADA deverá encaminhar a documentação relativa ao faturamento dos serviços prestados, na Av. Professor Frederico Hermann Júnior, 345 - Térreo – Alto de Pinheiros – São Paulo - SP, Protocolo Geral - aos cuidados do Setor de Engenharia, em até 3 (três) dias após o período de execução. Caso a CONTRATADA não cumpra o prazo limite para apresentação da fatura, o prazo para pagamento será postergado automaticamente na mesma quantidade de dias consecutivos verificados na entrega da mesma.

§ 2º Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente junto ao Banco do Brasil S/A, ficando ajustado que o comprovante do crédito será reconhecido pela contratada como documento de quitação do débito.

§ 3º O pagamento previsto no parágrafo anterior poderá ser sustado, a exclusivo critério da CETESB, nos seguintes casos:

I. Em decorrência de obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CETESB;

II. Inobservância ou descumprimento de qualquer das condições de fornecimento

DEPTº JURÍDICO

previstas no Edital ou no Contrato;

III. Existência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL".

§ 4º A CETESB descontará dos pagamentos que efetuar os tributos a que estiver obrigada a recolher, conforme legislação vigente.

§ 5º Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA 8ª - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

A DETENTORA, além de prestar os serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços e com o estabelecido na Especificação Técnica, Anexo 1, obriga-se a:

I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, sendo exigida garantia mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data de finalização da execução do serviço;

II. A DETENTORA responderá única e exclusivamente pelas obrigações assumidas.

III. Relatar à CETESB toda e qualquer irregularidade observada durante a prestação dos serviços.

IV. Comparecer, sempre que convocada, ao local, data e horário designados pela CETESB, por meio do preposto indicado nos termos do inciso XIX desta cláusula, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados, cuja pauta será fornecida pela CETESB com antecedência de 2 (dois) dias úteis.

V. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe, inteiramente, a responsabilidade por eventuais transgressões.

VI. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CETESB na vigência da Ata de Registro de Preços no prazo de 7 (sete) dias corridos.

VII. Apresentar, quando requerido pela CONTRATANTE, justificativa quanto ao não cumprimento dos serviços constantes desta Ata de Registro de Preços.

VIII. Não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude desta Ata, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem prévia autorização por escrito do CETESB.

DEPTº JURÍDICO CETESB

IX. Conduzir a execução da presente Ata de Registro de Preços de acordo com as condições previstas na Especificação Técnica, na Proposta Comercial e em estrita observância da legislação pertinente em vigor.

X. Executar os serviços definidos nesta Ata de Registro de Preços, bem como da Ordem de Execução, de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza, com zelo, diligência e economia, sempre em rigorosa observância às cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento e seus Anexos.

XI. Cumprir rigorosamente todas as Cláusulas da presente Ata de Registro de Preços.

XII. É vedada à DETENTORA a subcontratação, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas, bem como a sua cessão ou transferência.

XIII. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CETESB e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas, assim como responsabilizar-se pelo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa da DETENTORA ou de seus empregados e prepostos;

XIV. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CETESB, atendendo de imediato às solicitações;

XV. Indicar, formalmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da data da assinatura desta Ata, o seu preposto aprovado para geri-la;

XVI. Prover os recursos humanos, equipamentos e logísticos necessários a prestação dos serviços objeto desta Ata, nos prazos e locais estabelecidos pela CETESB;

XVII. Responsabilizar-se por toda a mão-de-obra empregada, a qual não terá nenhum vínculo empregatício com a CETESB, decaindo, assim, a imputação de qualquer obrigação trabalhista a esta.

XVIII. Requerer a exclusão da CETESB da lide, nas eventuais ações judiciais de qualquer espécie e natureza propostas por empregados da(s) DETENTORA(S), durante a vigência contratual e mesmo após o seu término, caso o pedido seja dela decorrente, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante quaisquer terceiros interessados.

XIX. Assegurar que o pessoal que empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a CETESB e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da DETENTORA. No caso de vir a CETESB a ser denunciada judicialmente, a DETENTORA a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, inclusive efetuando, se for o caso, a compensação dos valores a atingir créditos vincendos;

XX. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada na realização dos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, inclusive

DEPTº JURÍDICO CETESB

todas as verbas decorrentes de eventual rescisão de contrato com seus empregados, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, civis, previdenciárias, fiscais e outras, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à realização dos serviços ora contratados;

XXI. A inadimplência da DETENTORA para com os encargos referidos, não transfere a CETESB a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

XXII. Deduzir o valor da condenação da importância das faturas vincendas na hipótese de a CETESB vir a ser condenado, solidária ou subsidiariamente, nas ações judiciais trabalhistas ou outras de qualquer espécie ou natureza, propostas por empregados da DETENTORA.

CLÁUSULA 9ª – OBRIGAÇÕES DA CETESB

São obrigações da CETESB:

I. Designar, formalmente, um empregado em até 5 (cinco) dias da data da assinatura desta Ata, para acompanhar e fiscalizar os trabalhos da DETENTORA, em cumprimento ao art. 67 da Lei federal de Licitações e Contratos;

II. Efetuar o pagamento à DETENTORA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nesta Ata e no Instrumento Contratual;

III. Proporcionar à DETENTORA as facilidades necessárias, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DETENTORA;

IV. Manifestar-se formalmente sobre os atos relativos à execução desta Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2017/309 e os seus Anexos;

V. Realizar trimestralmente pesquisa de preços para averiguar a compatibilidade dos descontos registrados nesta Ata com aqueles praticados no mercado.

CLÁUSULA 10 - PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do(s) contrato(s) ou cometimento de falhas de qualquer natureza que comprometam, em qualquer grau, o cumprimento das obrigações assumidas, garantida prévia defesa, sujeitará a contratada, sem prejuízo das sanções previstas em lei, às seguintes penalidades :

a) Advertência e/ou multa conforme Resolução SMA N° 139/2017, Anexo 5 do Edital.

b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CETESB, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

DEPTº JURÍDICO CETESB

c) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos.

§ 1º - As penalidades são autônomas e a aplicação de uma delas não exclui a aplicação da outra.

§ 2º- A multa, que é de caráter penal, não exclui o direito da CETESB de exigir pagamento para cobertura de perdas e danos e de outros eventuais prejuízos.

CLÁUSULA 11 – INEXECUÇÃO DA ATA

A inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades nela prevista.

§ 1º – A presente Ata de Registro de Preços será rescindida se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 78, da redação em vigor da Lei Federal n º 8.666/93.

§ 2º - A rescisão será formalizada obedecidas as disposições previstas no artigo 79, da citada Lei.

CLÁUSULA 12 - VINCULAÇÃO AO EDITAL

A presente Ata está vinculado ao Edital nº. **10/2018/309** e reproduz os termos e condições da(s) proposta(s) classificada(s).

CLÁUSULA 13 - OBRIGAÇÕES DA HABILITAÇÃO

A licitante obriga-se a manter durante a vigência desta Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo único - A CETESB poderá exigir, a qualquer momento, comprovação do cumprimento dessas obrigações, sob pena de exclusão da classificada desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA 14 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Esta Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente pela redação em vigor da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 6.544/89, pelos Decretos Estaduais 47.297/02, 47.945/03, 49.722/05 e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 15 - NOVAÇÃO

A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA 16 - ANEXOS

Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, as propostas classificadas, o Anexo 1 do

DEPT.º JURÍDICO CETESB

Edital (Especificação Técnica) e Anexo 2 do Edital Planilha de Quantidades e Preços,., naquilo que não colidirem com as Cláusulas e condições deste instrumento.

CLÁUSULA 17 - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital – São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir eventuais questões relativas a esta Ata e ao(s) contrato(s) dela resultantes.

E por se acharem justas e acordadas as partes assinam perante as testemunhas abaixo, a presente Ata de Registro de Preços, para que produza os efeitos legais.

São Paulo,

CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

_____

DETENTORA

_____

Testemunhas:

_____	_____
NOME:	NOME:
RG:	RG:
CPF:	CPF

DEPTº JURÍDICO CETESB

ANEXO 4.2

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado **CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO,** inscrita no C.N.P.J. sob nº. 43.776.491/0001-70, doravante denominada simplesmente CETESB com sede na Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345, nesta Capital; e de outro lado _____, inscrita no C.N.P.J. sob nº. _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede na _____, infra-assinado pelos seus respectivos representantes legais, têm entre si justo e acertado o seguinte.

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

Constitui o objeto do presente Contrato o _____, conforme especificação técnica e demais condições constantes do edital **10/2018/309** e seus Anexos.

CLÁUSULA 2ª - PREÇO

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste Contrato, pelo preço à vista, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

Parágrafo único - O preço total contratado é de R$ _____ (reais), base ____/ 2018.

CLÁUSULA 3ª – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos devidos serão efetuados pela CETESB em moeda corrente nacional, no prazo de 30 (trinta) dias após o fornecimento e instalação dos materiais, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal.

§ 1º - A CONTRATADA deverá encaminhar a documentação relativa ao faturamento dos serviços prestados, na Av. Professor Frederico Hermann Júnior, 345 - Térreo – Alto de Pinheiros – São Paulo - SP, Protocolo Geral - aos cuidados do Setor de Engenharia, em até 3 (três) dias após o período de execução. Caso a CONTRATADA não cumpra o prazo limite para apresentação da fatura, o prazo para pagamento será postergado automaticamente na mesma quantidade de dias consecutivos verificados na entrega da mesma.

§ 2º Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente junto ao Banco do Brasil S/A, ficando ajustado que o comprovante do crédito será reconhecido pela contratada como documento de quitação do débito.

§ 3º O pagamento previsto no parágrafo anterior poderá ser sustado, a exclusivo critério da CETESB, nos seguintes casos:

I. Em decorrência de obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CETESB;

DEPTº JURÍDICO CETESB

II. Inobservância ou descumprimento de qualquer das condições de fornecimento previstas no Edital ou no Contrato;

III. Existência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL".

§ 4º A CETESB descontará dos pagamentos que efetuar os tributos a que estiver obrigada a recolher, conforme legislação vigente.

§ 5º Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA 4ª - PRAZO DE ENTREGA

Prazo de entrega: máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de emissão da Ordem de Início de Serviço.

CLÁUSULA 5ª - RECEBIMENTO

Os materiais serão recebidos pelo Setor de Engenharia, sito na Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – Alto de Pinheiros - São Paulo – S.P, nos locais indicados no Anexo 1, da seguinte forma:

a) provisoriamente, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, após um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação por escrito da CONTRATADA informando o término dos serviços, onde a fiscalização da CETESB poderá anotar falhas a serem corrigidas ou complementações necessárias.

b) definitivamente, decorridos 30 (trinta) dias contados da data do recebimento provisório, mediante termo assinado pela fiscalização da CETESB, após a conclusão das pendências apontadas no recebimento provisório e o cumprimento por parte da CONTRATADA de todas as formalidades legais necessárias à regularização da obra junto aos órgãos públicos competentes, incluídas as certidões de quitação junto ao INSS, FGTS e do ISS.

Parágrafo único Aplica(m)-se ao(s) contrato(s), no que couber, a redação em vigor dos artigos 18 e 26 da Lei Federal nº 8.078/90.

CLÁUSULA 6ª - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além de prestar os serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços e com o estabelecido na Especificação Técnica, Anexo 1, obriga-se a:

I. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento e instalação dos materiais contratados, nos termos da legislação vigente, sendo exigida garantia mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data do recebimento definitivo;

II. A CONTRATADA responderá única e exclusivamente pelas obrigações assumidas.

DEPTº JURÍDICO CETESB

III. Relatar à CETESB toda e qualquer irregularidade observada durante a prestação dos serviços.

IV. Comparecer, sempre que convocada, ao local, data e horário designados pela CETESB, por meio do preposto indicado nos termos do inciso XV desta cláusula, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados, cuja pauta será fornecida pela CETESB com antecedência de 2 (dois) dias úteis.

V. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe, inteiramente, a responsabilidade por eventuais transgressões.

VI. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CETESB na vigência da Ata de Registro de Preços no prazo de 7 (sete) dias corridos.

VII. Apresentar, quando requerido pela CETESB, justificativa quanto ao não cumprimento dos serviços constantes desta Ata de Registro de Preços.

VIII. Não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude desta Ata, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem prévia autorização por escrito do CETESB.

IX. Conduzir a execução da presente Ata de Registro de Preços de acordo com as condições previstas na Especificação Técnica, na Proposta Comercial e em estrita observância da legislação pertinente em vigor.

X. Executar os serviços definidos nesta Ata de Registro de Preços, bem como da Ordem de Execução, de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza, com zelo, diligência e economia, sempre em rigorosa observância às cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento e seus Anexos.

XI. Cumprir rigorosamente todas as Cláusulas do presente Contrato.

XII. É vedada à CONTRATADA a subcontratação, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas, bem como a sua cessão ou transferência.

XIII. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CETESB e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas, assim como responsabilizar-se pelo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa da CONTRATADA ou de seus empregados e prepostos;

XIV. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CETESB, atendendo de imediato às solicitações;

XV. Prover os recursos humanos, equipamentos e logísticos necessários a prestação dos serviços objeto desta Ata, nos prazos e locais estabelecidos pela CETESB;

DEPTº JURÍDICO CETESB

XVI. Responsabilizar-se por toda a mão-de-obra empregada, a qual não terá nenhum vínculo empregatício com a CETESB, decaindo, assim, a imputação de qualquer obrigação trabalhista a esta.

XVII. Requerer a exclusão da CETESB da lide, nas eventuais ações judiciais de qualquer espécie e natureza propostas por empregados da CONTRATADA, durante a vigência contratual e mesmo após o seu término, caso o pedido seja dela decorrente, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante quaisquer terceiros interessados.

XVIII. Assegurar que o pessoal que empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a CETESB e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. No caso de vir a CETESB a ser denunciada judicialmente, a CONTRATADA a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, inclusive efetuando, se for o caso, a compensação dos valores a atingir créditos vincendos;

XIX. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada na realização dos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, inclusive todas as verbas decorrentes de eventual rescisão de contrato com seus empregados, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, civis, previdenciárias, fiscais e outras, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à realização dos serviços ora contratados;

XX. A inadimplência da CONTRATADA para com os encargos referidos, não transfere a CETESB a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

XXI. Deduzir o valor da condenação da importância das faturas vincendas na hipótese de a CETESB vir a ser condenado, solidária ou subsidiariamente, nas ações judiciais trabalhistas ou outras de qualquer espécie ou natureza, propostas por empregados da CONTRATADA.

CLÁUSULA 7ª - PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato ou cometimento de falhas de qualquer natureza que comprometam, em qualquer grau, o cumprimento das obrigações assumidas, garantida prévia defesa, sujeitará a contratada, sem prejuízo das sanções previstas em lei, às seguintes penalidades:

a) Advertência e/ou multa conforme Resolução SMA N° 139/2017;

b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CETESB, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses;

c) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos.

DEPTº JURÍDICO CETESB

§ 1º As penalidades são autônomas e a aplicação de uma delas não exclui a aplicação da outra.

§ 2º A multa, que é de caráter penal, não exclui o direito da CETESB de exigir pagamento para cobertura de perdas e danos e de outros eventuais prejuízos.

CLÁUSULA 8ª - RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.

§ 1º O presente Contrato será rescindido se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 78, da redação em vigor da Lei Federal n º 8.666/93.

§ 2º A rescisão será formalizada obedecidas as disposições previstas no artigo 79, da citada Lei.

§ 3º A rescisão de que trata esta Cláusula, acarretará as consequências estabelecidas no artigo 80, da referida Lei.

CLÁUSULA 9ª - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato está vinculado ao Edital nº. **10/2018/309** e reproduz os termos e condições da proposta vencedora.

CLÁUSULA 10 - OBRIGAÇÕES DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas nas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo único - A CETESB poderá exigir, a qualquer momento, comprovação do cumprimento dessas obrigações, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA 11 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato é regido pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente pela redação em vigor da Lei Federal nº. 8.666/93, e da Lei Estadual nº. 6.544/89 e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 12 - NOVAÇÃO

A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA 13 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta _____.

CLÁUSULA 14 - ANEXOS

Fazem parte deste Contrato, os Anexos 1, 2 e 7 (Propostas; Especificação técnica e;

DEPTº JURÍDICO CETESB

Exigências legais de H.S.S.O.) do Edital, naquilo que não colidirem com as Cláusulas e condições deste instrumento.

CLÁUSULA 15 - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital – São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir eventuais questões relativas a este Contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam perante as testemunhas abaixo, o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

São Paulo,

CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

_____ _____

CONTRATADA

_____

Testemunhas:

_____ _____

NOME: NOME:
RG: RG:
CPF: CPF:

1º JURÍDICO CETESB

CETESB

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Contratante: CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Contratada:

Contrato n° (de origem):

Objeto:

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo,

CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nome e cargo:

Correio eletrônico institucional:

Correio eletrônico pessoal:

Assinatura: _____

Nome e cargo:

Correio eletrônico institucional:

Correio eletrônico pessoal:

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo:

CPF:

Correio eletrônico institucional:

Correio eletrônico pessoal:

Assinatura: _____

DEPTº JURÍDICO

CETESB

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 4.3
MINUTA DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO - OES (*FRENTE*)

CETESB	ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO **Companhia Ambiental do Estado de São Paulo** Av. Prof. Frederico Hermann Jr, 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP - site:www.cetesb.sp.gov.br Tel.(11)3133-3225/3484 - Fax (11) 3133-3244/3250 - CNPJ N°- 43.776.491/0001-70 - Insc. Est. N° 101.091.375-118 - Insc.Municipal N° 8.030.313-7	Data	Número

Razão Social/Nome				Cód.Fornecedor
Endereço	Bairro	Cidade		
Estado	CEP	CNPJ/CPF	Inscr.Estadual/RG	Inscr.Municipal
Inscr.INSS	Inscr.PIS/PASEP	Telefone	Fax	

Item	Unid.	Quant.	Código	Descrição do serviço	Preço Unitário	% Desc.	Preço total	SOC

Observações	Total dos serviços	
	Frete	
	Seguro	
	Outras despesas	
	Total Geral R$	

Sigla da UGS	Prazo de execução	Forma de pagamento	Modalidade

Emitente	Aprovação	Aprovação	Aceite do Fornecedor
			____/____/____

DEPT° JURÍDICO CETESB

CETESB

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

(VERSO) CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Prestar os serviços objeto desta Ordem de Execução de Serviço em estrita obediência às especificações, proposta e anexos, quando houver, mantendo durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

1.1 - Os serviços deverão ser executados no horário comercial, na Sede da CETESB, salvo se disposto em contrario no anverso desta Ordem de Execução de Serviço.

1.2 - O fornecedor se obriga a executar os reparos ocasionados por defeitos ou inadequações que não puderam ser apurados por meio de inspeção, mas apenas quando de sua utilização, sem qualquer ônus de qualquer natureza financeira ou tributária para a CETESB.

1.3 - A CETESB terá o prazo de 30 dias, após a conclusão do objeto contratado para exercer o direito de aceitação ou não dos serviços executados constantes desta Ordem de Execução de Serviço.

1.4 - São de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os pagamentos das verbas trabalhistas e dos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais relacionados com o objeto desta Ordem de Execução de Serviço.

1.5 - Na hipótese de ação judicial contra a CETESB, objetivando exigir desta o pagamento de verbas ou encargos de que trata o item 1.4, inclusive os referidos no artigo 71, da redação em vigor da Lei Federal nº 8666/93, fica expressamente autorizada a CETESB a requerer a denunciação à lide da CONTRATADA.

1.6 - Caso a CETESB seja condenada solidária ou subsidiariamente, a CONTRATADA se obriga a reembolsá-la dos valores, custos e despesas do processo, independentemente de ação judicial para tal recebimento.

1.7 - O prazo de execução desta Ordem de Execução de Serviço poderá ser prorrogado nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

2 - PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá encaminhar a documentação relativa ao faturamento dos serviços prestados, informando o número desta Ordem de Execução de Serviço no corpo da Nota Fiscal, para Av. Professor Frederico Hermann Júnior, 345 - Térreo - Alto de Pinheiros - São Paulo - SP, Protocolo Geral - aos cuidados do solicitante (Sigla da UGS), em até 5 (cinco) dias após a conclusão dos serviços. Caso a CONTRATADA não cumpra o prazo limite para apresentação da fatura, o pagamento será postergado automaticamente na mesma quantidade de dias consecutivos verificado no atraso da entrega da mesma.

2.1 - Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente junto ao BANCO DO BRASIL S/A, conforme Decreto Estadual nº 55357 de 18/01/2010, ficando ajustado que o comprovante do crédito será reconhecido pela CONTRATADA como documento de quitação do débito.

2.2 - A CETESB descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a recolher, conforme legislação vigente.

2.3 - Na entrega dos serviços cujas quantidades sejam passíveis alterações em função de lote de produção, haverá tolerância de até 10% (dez por cento) para mais ou para menos sobre a quantidade total.

2.4 - Não será admitida cláusula de reajustes de preços com periodicidade inferior a 01 (um) ano, de acordo com a legislação vigente.

2.5 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.

2.6 - O pagamento poderá ser sustado, a exclusivo critério da CETESB, nos seguintes casos:

a) em decorrência de obrigações da para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CETESB;

b) inobservância ou descumprimento de quaisquer das condições desta Ordem de Execução de Serviço.

c) a existência de registro em nome da CONTRATADA no CADIN Estadual.

3 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.1 - A inexecução total ou parcial da Ordem de Execução de Serviço ou cometimento de falhas de qualquer natureza que comprometam, em qualquer grau, o cumprimento das obrigações assumidas, garantida prévia defesa, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas em lei, às estabelecidas na resolução SMA Nº 57, DE 12 DE JULHO DE 2013 a seguir:

3.1.1 - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

3.1.2 - A pena de multa será assim aplicada:

I – de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II – de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III – de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 30 dias;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.

§ 1º – Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º – A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da CETESB, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção.

§ 4º – Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 5º – O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§ 6º – A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

3.1.3 - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

3.1.4 - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% valor total corrigido da avença.

Parágrafo único – o valor da multa de que trata este artigo, deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

3.1.5 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidad Estaduais – CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobran judicial.

3.1.6 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis federais nº 8.6 de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, 22 de junho de 1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposiçi estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

3.1.7 - Independentemente das sanções estabelecidas nos incisos I e II, do 3.1.2, 3.1. 3.1.5, a adjudicatária/CONTRATADA, em razão se sua inadimplência, arcará, ainda, a tít de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nc contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos term propostos pela inadimplente.

3.2 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, CONTRATADA que:

a) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida na entrega materiais;

b) cometer fraude fiscal.

3.3 - A multa, que possui natureza de cláusula penal, não exclui o direito da CETESB exigir pagamento para cobertura de perdas e danos e de outros eventuais prejuízos.

4- RESCISÃO

A inexecução total ou parcial da Ordem de Execução de Serviço, enseja a sua rescisão, s prejuízo das penalidades previstas.

4.1 - A presente Ordem de Execução de Serviço será rescindida se verificada a ocorrência quaisquer das hipóteses elencadas no Art. 78, da redação em vigor da Lei Federal 8.666/93.

4.2 - A rescisão será formalizada obedecidas as disposições previstas no Art. 79, da cit Lei.

4.3 - A rescisão de que trata esta cláusula, acarretará as consequências estabelecidas no A 80, da referida Lei.

5 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Esta Ordem de Execução de Serviço é regida pela redação em vigor da Lei Federal nº 8.666/93, pela redação em vigor da Lei Estadual nº 6.544/89, Lei Federal 10.520/02, Decreto Estadual nº 47.297/02 e demais legislação aplicável.

5.1 - Aplica-se também, no que couber, à prestação dos serviços objeto desta Ordem Execução de Serviço, a Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6 - NOVAÇÃO

A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas neste Contrato.

7 - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - É vedada a vinculação do nome da CETESB com a marca ou produtos da empr fornecedora sob qualquer pretexto publicitário, em qualquer veículo de comunicação.

7.2 - Qualquer alteração das condições aqui estabelecidas será válida apenas com a anuên por escrito da CETESB.

8 - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir eventuais questões relativas a e Ordem de Execução de Serviço.

ANEXO "5"

RESOLUÇÃO SMA Nº 139, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a aplicação das sanções decorrentes dos procedimentos licitatórios e dos contratos administrativos no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, e considerando as disposições das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, e,

considerando a importância em adotar, no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente, uma padronização na aplicação de sanções;

considerando a busca da eficiência no serviço público através da descentralização de atribuições;

considerando que o procedimento e aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, estabelecida no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002, no âmbito da Chefia de Gabinete propiciará a celeridade do exame originário e recursal da matéria;

considerando o disposto no item 1, do § 1º, do artigo 1º, do Decreto nº 48.999/2004,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º .- No âmbito da Secretaria do Meio Ambiente, a aplicação das sanções de natureza pecuniária, de advertência, de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de declaração de inidoneidade, a que se referem os artigos 81, 86 e 87, I, II, III e IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os artigos 79, 80 e 81, I, II, III e IV, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, e o impedimento de licitar e contratar com a Administração e a multa, a que se refere o artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil nº 52, de 19 de julho de 2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

DEPT. JURÍDICO CETESB

CAPÍTULO II
DOS PRAZOS

Artigo 4º - O prazo para apresentação de defesa prévia em observância ao disposto no artigo 87, §§ 2º e 3º da Lei federal nº 8.666/93, artigo 10 do Decreto estadual nº 61.751/15 bem como na Resolução CC-52/05 será de:

5 (cinco) dias úteis, quando a sanção proposta for de advertência, multa ou de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas respectivamente nos incisos I, II e III do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93;

10 (dez) dias, quando a sanção proposta for de declaração de inidoneidade nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93, ou de impedimento de licitar e contratar com o Estado e multa prevista no artigo 7º da Lei federal 10.520/02.

Artigo 5º - Da decisão que sancionar a licitante ou a contratada, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Artigo 6º - Na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Artigo 7º - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução do objeto contratual será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

CAPÍTULO III
DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

Artigo 8° - As condutas consideradas infrações passíveis de serem sancionadas são:

I – Nos termos, respectivamente, do caput dos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93:

a) O atraso injustificado na execução do contrato;
b) Inexecução total ou parcial das obrigações contratuais.

II – Nos termos do artigo 7º da Lei federal nº 10.520/02:

- Não celebrar a contratação dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
- Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- Apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- Não manter a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal.

DEPTº JURÍDICO

Artigo 9º - O atraso injustificado igual ou superior ao prazo estipulado na contratação para entrega do objeto será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

Artigo 10 - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% do valor total corrigido da avença.

CAPÍTULO IV
DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Artigo 11 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, assim como o atraso injustificado ou sua execução irregular, poderá, garantida a defesa prévia, ser aplicada à contratada as seguintes sanções:

I - Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 8.666/93:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

II - Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 10.520/2002:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por período não superior a 5 (cinco) anos;

b) multa.

Artigo 12 - As sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão, também, ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão dos contratos regidos pela Lei federal nº 8.666/93:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuírem idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Artigo 13 - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

DEPTº JURÍDICO CETESB

Artigo 14 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 15 - A adjudicatária/contratada, em razão se sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em decorrência de nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Artigo 16 - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

DA SANÇÃO DE MULTA

Artigo 17 - A pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% (trinta por cento) do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III - de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.

§ 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º - A reincidência, nos termos previstos no parágrafo único, do artigo 28, desta Resolução, referente ao descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa acrescida em 100% sobre seu valor.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§ 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da Secretaria do Meio Ambiente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

§ 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

Artigo 18 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades

DEPT. JURÍDICO CETESB

Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 19 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Parágrafo único - o valor da multa deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da Secretaria do Meio Ambiente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

Artigo 20 - A multa pecuniária pode ser aplicada conjuntamente com as sanções previstas nas alíneas "c" e "d", do inciso I, e na alínea "a", do inciso II, todos do artigo 11 da presente Resolução.

DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Artigo 21 – As hipóteses para aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas no inciso III, do artigo 87, da Lei federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002, são:

I - atraso na entrega de bens e serviços de escopo;

II - não entrega de bens e serviços de escopo;

III - descumprimento ou abandono das obrigações contratuais em se tratando de serviços contínuos;

IV - outros descumprimentos das obrigações contratuais.

Artigo 22 – O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso I, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo I, desta Resolução.

Artigo 23 – O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso II, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo II, desta Resolução.

Artigo 24 – O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso III, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo III, desta Resolução.

Artigo 25 - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso IV, do artigo 21 será calculado, caso a caso, considerando-se as peculiaridades do mesmo, seu efeito perante o interesse público e os objetivos da Administração, sempre se pautando pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 26 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada considerando as características de cada caso, suas peculiaridades e pautando- se pelo princípio da legalidade, devendo, obrigatoriamente, serem justificadas no processo administrativo e endossadas pela autoridade competente.

DEPT.º JURÍDICO CETESB

CAPÍTULO V
DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

Artigo 27 - Caso seja constatado, nos autos do processo administrativo, que o inadimplemento trouxe prejuízos ou transtornos à Administração, a sanção aplicável nas hipóteses versadas nos artigos 17 e 21, I, II e III, calculada nos termos dos artigos 22 a 25 será acrescida de 100%, o mesmo acontecendo caso haja o descumprimento total das obrigações contratuais, seja pela não execução integral do objeto contratual, seja pelos motivos previstos nos termos dos artigos 9º e 10º, desta Resolução.

Parágrafo único – Para fins desta Resolução, entende- se por prejuízo, não só em relação à questão financeira, mas, também, ao princípio da eficiência almejada pela Administração.

Artigo 28 - A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista nos artigos 22 a 25, desta Resolução, acrescida de 50%.

Parágrafo único – Para fins desta Resolução, considera-se reincidência, o fato da empresa contratada ter inadimplido, nos termos do artigo 21 desta Resolução, no período de 12 (doze) meses, contados da aplicação de sanção anterior (prevista no artigo 87, III, da Lei federal nº 8.666/93, artigo 81, III, da Lei estadual nº 6.544/89 e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/02) no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

Artigo 29 – Na hipótese de haver mais de uma circunstância agravante, ambas serão calculadas nos termos dos artigos 22 a 25, somando-se os acréscimos previstos nos artigos 27 e 28.

CAPÍTULO VI
DA COMPETÊNCIA

Artigo 30 - São competentes para aplicar, no âmbito das respectivas unidades de despesas, as sanções de advertência e multa, estabelecidas nesta Resolução, os ordenadores de despesas.

Artigo 31 - A competência para aplicar a sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, a que se refere o artigo 87, inciso III, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o artigo 81, inciso III, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, é do Chefe de Gabinete.

Artigo 32 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, prevista no inciso IV, da Lei federal nº 8.666/1993 e no inciso IV, do artigo 81, da Lei estadual nº 6.544/1989, é de competência do Secretário do Meio Ambiente.

Artigo 33 – No caso de contratação advinda de Sistema de Registro de Preços – SRP, a sanção de multa será conduzida no âmbito do Órgão Participante e a penalidade será aplicada pela autoridade competente daquele Órgão, enquanto que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração será conduzida no âmbito do Órgão Gerenciador e a penalidade será aplicada pela autoridade competente daquele Órgão.

Artigo 34 – Fica delegada ao Chefe de Gabinete a competência para aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, estabelecida no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002.

DEPTº JURÍDICO

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35 - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 36 - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 37 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no sítio eletrônico www.esancoes.sp.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso à Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – BEC/SP e aos demais sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual, e no caso da penalidade de inidoneidade o próprio sistema deverá registrar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

Artigo 38 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 39 - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 40 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 41 - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.

Artigo 42 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções SMA nº 57/2013 e 75/2013.

(Processo SMA n° 5.006/2016).

MAURÍCIO BRUSADIN
Secretário de Estado do Meio Ambiente

DEPTO. JURÍDICO CETESB

ANEXO I (DA RESOLUÇÃO SMA Nº 139/2017)
ATRASO NA ENTREGA DE BENS E SERVIÇOS DE ESCOPO

O cálculo do tempo da sanção para a hipótese prevista no inciso I, do artigo 21 desta Resolução, será assim obtida:

I – O quantitativo de dias de sanção corresponderá à aplicação da seguinte fórmula paramétrica SA = EE / PE * DA;
Onde:
SA = base de cálculo do quantitativo de dias para a aplicação da sanção
EE = total de dias contados do início do tempo para entrega até a efetiva entrega do objeto contratual
PE = quantitativo de dias previstos contratualmente para entrega
DA = dias de atraso na entrega do objeto

II – Sobre o valor obtido no inciso I, deste Anexo I, "SA", multiplicar-se-á o fator da tabela abaixo, que tem como base o valor contratual correspondente ao objeto inadimplido, resultando no quantitativo de dias a ser aplicado na presente sanção (ST);

Tabela de fator para sanção		
faixa de valores		fator
até	10.000,00	1,0
10.000,01	50.000,00	1,1
50.000,01	100.000,00	1,2
100.000,01	em diante	1,3

III - Sobre o valor "ST" deve ser multiplicado, de forma acumulativa, sobre os fatores previstos nos artigos 27 e 28, desta Resolução, obtendo-se o total geral de dias "SF".

IV – O total geral de dias de sanção a ser aplicado "SF", caso resulte em numeral com casas decimais, deverá ser arredondado para cima.

DEPTº JURÍDICO CETESB

ANEXO II (DA RESOLUÇÃO SMA Nº 139/2017)
NÃO ENTREGA DE BENS E SERVIÇOS DE ESCOPO

O cálculo do tempo da sanção para a hipótese prevista no inciso II, do artigo 21 desta Resolução, será assim obtida:

I – O quantitativo de dias de sanção corresponderá à aplicação da seguinte fórmula paramétrica SA = PE * 2;
Onde:
SA = base de cálculo do quantitativo de dias para a aplicação da sanção
PE = quantitativo de dias previstos contratualmente para entrega

II – Sobre o valor obtido no inciso I, deste Anexo II, "SA", multiplicar-se-á o fator da tabela abaixo, que tem como base o valor contratual correspondente ao objeto inadimplido, resultando no quantitativo de dias a ser aplicado na presente sanção (ST);

Tabela de fator para sanção		
faixa de valores		fator
até	10.000,00	1,2
10.000,01	50.000,00	1,3
50.000,01	100.000,00	1,4
100.000,01	em diante	1,5

III - Sobre o valor "ST" deve ser multiplicado, de forma acumulativa, sobre os fatores previstos nos artigos 27 e 28, desta Resolução, obtendo-se o total geral de dias "SF".

IV – O total geral de dias de sanção a ser aplicado "SF", caso resulte em numeral com casas decimais, deverá ser arredondado para cima.

DEPTº JURÍDICO CETESB

ANEXO III (DA RESOLUÇÃO SMA Nº 139/2017)
DESCUMPRIMENTO OU ABANDONO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS EM SE TRATANDO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS

O cálculo do tempo da sanção para a hipótese prevista no inciso III, do artigo 21 desta Resolução, será assim obtida:

I – O quantitativo de dias de sanção corresponderá à aplicação da seguinte fórmula paramétrica SA = DI / DC * DI;
Onde:
SA = base de cálculo do quantitativo de dias para a aplicação da sanção
DI = total de dias correspondentes ao inadimplemento contratual
DC = quantitativo de dias do contrato, considerando, para tal, o total de dias deste a celebração contratual até o último dia previsto no último termo de prorrogação, caso tenha havido

II – Sobre o valor obtido no inciso I, deste Anexo III, "SA", multiplicar-se-á o fator da tabela abaixo, que tem como base o valor mensal atualizado estimado para o contrato, resultando no quantitativo de dias a ser aplicado na presente sanção (ST);

Tabela de fator para sanção		
faixa de valores (mensal)		fator
até	10.000,00	2,0
10.000,01	50.000,00	2,1
50.000,01	100.000,00	2,2
100.000,01	em diante	2,3

III - Caso o resultado "ST" for inferior a 50% do total de dias de inadimplemento "DI", considerar-se-á ST = DI ÷ 2.

IV – Caso o inadimplemento tenha ocorrido com 90 (noventa) dias ou menos, em relação ao final da vigência contratual, o valor "ST" deve ser multiplicado por 2 (dois) e aplicado, de forma cumulativa, o fator previsto no artigo 28, desta Resolução, obtendo-se o total geral de dias "SF".

V – O TOTAL GERAL DE DIAS DE SANÇÃO A SER APLICADO "SF", CASO RESULTE EM NUMERAL COM CASAS DECIMAIS, DEVERÁ SER ARREDONDADO PARA CIMA.

DEPTº JURÍDICO CETESB

ANEXO 6 DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

A empresa _____, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar do Pregão Eletrônico para Registro de Preços 012/2013/309, declara sob as penas da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

Declaramos também que temos condições de apresentar toda documentação exigida no Anexo de Exigências Legais e Normativas de higiene, saúde e segurança ocupacionais Anexo 11, no ato da assinatura do instrumento contratual, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após convocação, nos termos do Artigo 64 da Lei 8.666/93.

A não apresentação caracterizar-se-á recusa injustificada em assinar o contrato, sujeitando-nos a multa conforme Edital.

Local , data e assinatura

_____

Assinatura do Responsável pela Empresa e cargo exercido na empresa

DEPTº JURÍDICO CETESB

ANEXO 7

CETESB	EXIGÊNCIAS LEGAIS DE H.S.S.O. PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS	N° COS-067-17-AM

Processo N.°	*SOC N.°*	Data: 01/11/2017

Documento Base:
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA 012-AAEE-18

Contato:
AAEE – Setor de Engenharia

Descrição do Objeto:
Adequação do layout das áreas de escritórios da Cetesb, localizadas na Sede, incluindo remoção e destinação de divisórias, fornecimento e instalação de divisórias piso-teto com fechamento inferior cego e superior em vidro simples, divisórias piso-teto com fechamento total em vidro duplo, divisórias simples e biombos com fechamento inferior cego e superior em vidro simples.

Considerando-se as informações disponíveis, devem ser apresentados os seguintes documentos:

I. COMPROVANTES / DECLARAÇÕES / DOCUMENTOS A ENTREGAR:

1- Equipe de Trabalho com nomes, funções e cópias de Fichas de Registro ou Carteira de Trabalho, comprovando cargos e vínculos empregatícios.

2- Designação do Profissional da Contratada responsável pelo cumprimento dos assuntos de H.S.S.O. – Higiene, Saúde e Segurança Ocupacionais, durante o andamento da obra ou serviço – *Anexo 7.6*.

3- Cópias das Fichas de Recebimento de EPI – Equipamentos de Proteção Individual e de Vestimentas ou Uniformes Profissionais, com assinaturas, de todos os empregados, conforme modelo – *Anexo 7.1*.

4- Cópias dos Comprovantes de Treinamento para o Uso de EPI, com assinaturas, de todos os empregados – *Anexo 7.5*.

5- Entregar cópias dos ASO – Atestados de Saúde Ocupacional de todos os empregados constantes da lista da Equipe de Trabalho, devidamente APTOS às funções designadas;

6- Declaração referente à Alimentação dos profissionais, com informações sobre local (is) onde serão feitas e seu custeio, conforme modelo – *Anexo 7.3*.

7- Declaração referente ao Atendimento Médico de Urgência, com informações sobre os procedimentos a serem adotados em casos de Acidente ou Mal Súbito com os profissionais, assim como meio de transporte a ser empregado, Serviço de Saúde (hospital, pronto socorro, etc) aonde será(ão) levado(s) o(s) acidentado(s) ou doente(s) e designação da pessoa da contratada responsável por isso, conforme modelo – *Anexo 7.4*.

DEPT° JURÍDICO CETESB

8- Apresentar planilha com APT – Análise Prevencionista de Tarefas, *ou* ARMS – Análise de Riscos – Medidas de Segurança; *ou* Análise Preliminar de Perigos / Análise Preliminar de Riscos de todas as atividades de todas as etapas a serem desenvolvidas, com a identificação de todos os perigos e riscos envolvidos e as medidas de controle e prevenção, conforme modelo – *Anexo 7.2*.

9- A Contratada deverá dispor de meios de sinalização e isolamento de área quando da necessidade ou envolver risco aos empregados que transitam pelo local.

II. TRABALHOS ESPECÍFICOS – EXIGÊNCIAS:

1- Trabalhos em Altura (se houver) – Apresentar cópia(s) do(s) Comprovantes de Treinamento para Trabalho em Altura, conforme NR-18 e NR-35 (com assinaturas de todos os empregados treinados); Análise Preliminar de Risco específico para trabalho em altura; Carta de anuência para os empregados autorizados a trabalhar em altura, conforme NR-35; Os Atestados de Saúde Ocupacional - ASO, dos empregados autorizados a trabalho em altura, devem constar

aptidão para trabalho em altura.

2- Trabalhos em Instalações Elétricas (se houver) – Apresentar cópia(s) do(s) Certificado(s) do Curso Básico de Segurança em Instalações e Serviços de Eletricidade, conforme item 10.6.1.1 e Anexo II, apresentar cópias(s) do(s) Certificado(s) de Curso Específico na área elétrica, conforme item 10.8.1 e apresentar Anuência formal da empresa, conforme item 10.8.4 da NR-10.

3- Trabalhos em Espaços Confinados (se houver) – Apresentar cópia(s) do(s) Comprovantes de Treinamento para Trabalho em Espaço Confinado, conforme NR-33 (com assinaturas de todos os empregados treinados); Análise Preliminar de Risco específico para trabalho em espaço confinado; Permissão de Entrada e Trabalho em Espaço Confinado, conforme Anexo II da NR-35; Atender as medidas técnicas de prevenção, conforme item 33.3.2 e seus subitens.

4- Trabalhos a Quente – Operações de Soldagem e Corte a Quente (se houver): Apresentar cópia(s) do(s) Comprovantes de Treinamento para Operações de Soldagem e Corte a Quente, Análise Preliminar de Risco específico para trabalho operações de soldagem e corte a quente e Carta de anuência para os empregados autorizados a operar soldagem e corte a quente, conforme NR-18, item 18.11.

5- Atividades com colas, solventes, tintas, com geração de ruído excessivo e/ou com geração de poeira e/ou outro agente que possa dispersar no ambiente, devem ser realizadas fora do horário de expediente. Os empregados da contratada envolvidos em tais atividades devem utilizar os EPI adequados ao tipo de risco e seguir as recomendações previstas na Análise Preliminar de Riscos.

III. INTEGRAÇÃO DE SEGURANÇA:

1- Antes do início dos serviços, todo e qualquer funcionário da Contratada deverá participar de uma Integração de Segurança que deverá ser elaborada e realizada pelo SESMT da CETESB, consistindo em uma explanação sobre a empresa, suas normas, seus conceitos, as obrigações dos prestadores de serviços e o acompanhamento que será realizado.

DEPT.º JURÍDICO CETESB

2- Essa Integração de Segurança também é obrigatória a todo e qualquer funcionário da Contratada que porventura seja integrado à equipe de trabalho após o início dos serviços ou obras.

3- Nessa Integração de Segurança a Contratada deverá apresentar todos os EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e MPC (Medidas de Proteção Coletiva) a serem utilizados, para avaliação dos profissionais do SESMT da CETESB.

4- A Integração de Segurança deverá ser agendada pelo telefone (11) 3133-3568 ou (11) 3133-3569, com os Técnicos de Segurança do Trabalho, após o recebimento da aprovação da documentação exigida neste Termo de "Exigências Legais de H.S.S.O. para Contratação de Obras e Serviços".

IV. OBSERVAÇÕES:

1- A documentação exigida, referente a H.S.S.O. – Higiene, Saúde e Segurança Ocupacionais, deverá ser apresentada em atendimento à legislação pertinente - Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, NR - Normas Regulamentadoras e outras, que são de observância obrigatória pelas empresas públicas e privadas e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados com contratos regidos pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

2- A Contratada deverá cumprir todas as exigências legais sobre H.S.S.O. – Higiene, Saúde e Segurança Ocupacionais, considerando-se que a comprovação de seu cumprimento poderá ser exigida *a qualquer momento* pela CETESB.

3- Toda documentação exigida deverá ser apresentada em papel identificado com nome da empresa e assinada pelo preposto da mesma.

Técnico Responsável:
Amaro Benedito Soares - Técnico em Segurança do Trabalho

DEPT. JURÍDICO CETESB

-ANEXO 7.1 - MODELO

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Nome:

Cargo:

Termo de Responsabilidade do Usuário

Declaro ter recebido gratuitamente da Empresa _____, em virtude da relação que com ela mantenho, os EPIs descritos abaixo. Fico ciente da obrigatoriedade do uso, bem como da devolução no término do contrato de trabalho ou indenização em caso de dano ou extravio, conforme NR06 da Portaria Ministerial nº 3214/78, alterada pela Portaria nº 06 de 09/03/1993.

Qtde	*Descrição do EPI*	*C.A. (*)*	*Data de Entrega*	*Assinatura*

Empregado

_____ ___/___/___

Assinatura *Data*

(*) C.A. – Certificado de Aprovação expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego

DEPTº JURÍDICO CETESB

ANEXO 7.2 – MODELO

ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCO

Serviço: OES	Descrição das Atividades:	Localização:	Subcontratada:	Encarregado:

Etapas	Atividades	Riscos	Consequências	Formas de Controle e Prevenção	EPI's obrigatórios

DEPT° JURÍDICO CETESB

ANEXO 7.3 - MODELO

Ref.: Alimentos dos funcionários
OES_____

DECLARAÇÃO

A empresa _____, legalmente estabelecida à _____ declara para os devidos fins, que será fornecido vale refeição para nossos funcionários, para que façam suas refeições nos restaurantes ao entorno da CETESB.

Data

Atenciosamente

_____
Responsável pela Empresa

DEPTº JURIDICO CETESB

ANEXO 7.4 - MODELO

DECLARAÇÃO

Ref.: Atendimento de Emergência
OES _____

A empresa _____, legalmente estabelecida à _____declara para os devidos fins ser responsável pelo atendimento em casos de emergência, acidente do trabalho ou mal súbito envolvendo nossos empregados, o(s) número(s) do(s) telefone(s) para chamada de emergência é (são) _____, _____. O transporte será feito através _____, onde o empregado será encaminhado ao hospital _____, sendo o Sr._____ responsável pelo cumprimento deste procedimento.

Data

Atenciosamente

_____
Responsável pela Empresa

DEPTº JURÍDICO CETESB

-ANEXO 7.5 - MODELO

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI

REGISTRO DE TREINAMENTO

USO CORRETO DE EPI – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

O que é EPI, obrigações de empregador, obrigações do empregado, a importância do uso correto dos EPI's – Equipamento de Proteção Individual, EPI X Tarefa, o fornecimento do EPI, a Substituição do EPI, o armazenamento (guarda) do EPI, a higienização do EPI, itens preconizados na Norma Regulamentadora – NR.6.

NOME:	CARGO	RG	ASSINATURA

Instrutor

_____ __/__/__

Assinatura *Data*

DEPTº JURÍDICO CETESB

ANEXO 7.6 - MODELO

DECLARAÇÃO

Ref.: Cumprimento dos Assuntos de H. S. S. O.
OES _____

A empresa _____, legalmente estabelecida à _____ declara para os devidos fins, que o(a) Sr.(a) _____, (função), portador(a) do RG _____, é responsável pela contratada referente ao cumprimento dos assuntos de H. S. S. O. – Higiene, Saúde e Segurança Ocupacionais.

Data

Atenciosamente

_____
Responsável pela Empresa

DEPTº JURÍDICO CETESB